



REPROVADO
9 x 2



18/06/84

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º

129/84

EXERCÍCIO 19

84

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, e DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

Autuação

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 84, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Institui a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL de Linhares, e dá outras providências.

PROTÓCOLO

N.º

Em

129/89
11/10/89

ARTº 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º - O uso da Tribuna Livre será facultado / logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente / inscrita nos termos desta Resolução.

§ 2º - O Presidente designará Vereador para re-
cepcionar o orador inscrito e introduzi-lo no recinto da Câmara.

ARTº 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre desde que:

I - Comprove ser leitor deste Município;

II - Proceda a sua inscrição na Secretaria des-
ta Casa em livro próprio, no prazo de 7 (sete) dias antes de cada
Sessão Ordinária;

III - Use a palavra em termos compatíveis às //
exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventu--
ais restrições impostas pela Presidência, especialmente, e por ex--
tensão, em obediência aos artigos 137 e 139 e 139 do REGIMENTO INTER
NO desta Câmara, no que couber.

ARTº 3º - A TRIBUNA LIVRE somente poderá ser /
usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga
a respeito a este Município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a ma-
téria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à /
Comissão de Justiça se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão admitidas as exposições que /
versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinen--

Valdir Pires de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

tes a questões essencialmente pessoais.

ARTº 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a TRIBUNA LIVRE terá 20 (vinte) minutos para usar a palavra, com /// prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Poderão se inscrever conjuntamente dois oradores, ficando o prazo dividido para dez minutos a cada um deles, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data de sessão em que poderão ocupar a TRIBUNA, de acôrdo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

ARTº 5º - A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador responderá pelos / conceitos que emitir.

ARTº 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na TRIBUNA LIVRE, exceto quando o permita.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador a cada grupo de 5 (cinco) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - O prazo para uso da palavra, nos termos do parágrafo anterior, é de 10 (dez) minutos improrrogáveis, reduzidos para 5 (cinco) minutos no caso de haver mais de um orador / inscrito para uso da TRIBUNA LIVRE.

ARTº 7º - O orador somente poderá voltar a / ocupar a TRIBUNA LIVRE:

- I - mediante nova inscrição;
- II - transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias
- III - não havendo prejuízo de inscrições anteriores feitas.

ARTº 8º - A palavra dos oradores será incluída a parte em livro próprio, para fins de publicação a critério da Pre-

Valdir de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

sidência e encaminhamento a quem de direito.

ARTº 9º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação aos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução

ARTº 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1.984.

MARIA EDNA FIOROTI

PRESIDENTE

VALDIR PRADO CELESTRINI

VICE-PRESIDENTE

ATAYDES ANTONIO ARMANI

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I C A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS

é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI nº 129/84 que " INSTITUI
A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PRO
VIDENCIAS " por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a /
orientação da Assessoria JURÍDICA desta Casa de Leis.x.x.x.x.x.x
x.

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 18 de junho de 1984.

Presidente:

Relator:

Membro

João Viana de Souza
Roberto Alves Sobrinho
Wilson Ferrero Spina